

LEI MUNICIPAL Nº 2.043 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Reorganização da
Estrutura Administrativa e
Organizacional do Município de Carpina
e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete da Prefeita, as Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última à Prefeita Municipal.

Art. 3º A estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I - SECRETARIAS:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação e Esportes;
- f) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- h) Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal;
- i) Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;
- j) Secretaria de Governo;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- m) Secretaria da Mulher;
- n) Subprefeitura do Bairro Novo;
- o) Subprefeitura do Santo Antônio;
- p) Subprefeitura Zona Rural.



II- ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município.

§1º Os titulares das secretarias e órgãos de que trata este artigo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por auxiliar também designado pela Prefeita.

§2º Os titulares dos órgãos de que trata o inciso II deste artigo terão as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, merecendo o tratamento a este concedido.

§3º A alteração da denominação da estrutura administrativa das Secretarias Municipais indicadas nesta lei implica a extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

§4º A Secretaria de Administração promoverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis e imóveis dos extintos órgãos da Administração Municipal.

§5º Para fins de adequação à presente lei, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação e outros atos necessários a efetiva implantação da modernização administrativa.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4º Para a execução das atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo Municipal funcionará com a seguinte estrutura descentralizada:

I - Na Secretaria de Administração:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carpina - IPMC.

II - Na Secretaria de Ordem Pública e Segurança:

- a) Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina;

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Administração Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, além da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da razoabilidade e proporcionalidade, com objetivo permanente de garantir aos cidadãos a justiça social e o desenvolvimento sustentável, privilegiando em todos os seus atos e ações os seguintes fundamentos:



- I - o planejamento, direcionado a integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combates à forma de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;
- II - a coordenação direcionada à atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;
- III - a descentralização, direcionada a transferência, de atribuições Administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;
- IV - a delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;
- V - o controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição, jurídica das atividades administrativas;
- VI - a desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º O Planejamento das Ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, sempre respeitando a história, cultura e a probidade administrativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Carpina é exercida pela Prefeita Municipal, auxiliada pelo Procurador-Geral e/ou Assessoria Especializada contratada, e pelos Secretários Municipais, Diretores e Dirigentes em suas áreas específicas.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos da Prefeita Municipal, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e comissionados, bem como de outros agentes públicos a eles subordinados direta ou indiretamente, e no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I – expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do(a) Prefeito(a) Municipal;

II – distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal;



V – revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, dentro das suas respectivas áreas de competências;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII – aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis;

VIII – decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;

IX – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivos.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal designará por Portaria os Ordenadores de Despesas de Atividades, Programas, Projetos e Fundos, de acordo com o que prevê a Lei de Organização Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes.

Art. 9º Os Secretários Municipais, além da competência para autorizar e ordenar despesas, exercem as atribuições previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, primando pelo atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sempre resguardando o interesse público

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais cumpre, também, exercer e praticar a política governamental e administrativa traçada em comum acordo com os demais Secretários, acatadas e aceitas pela Prefeita Municipal, sem prejuízo de outras pronunciações em sede administrativa.

Art. 10. Ordenador de Despesas é toda e qualquer pessoa física investido da qualidade de servidor público e/ou agente político, cuja prática de atos, no exercício das competências e atribuições a ele legalmente estabelecidas, resulte em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou obrigações financeiras a serem adimplidas com recursos públicos, sendo competência do Ordenador de Despesas:

I – justificar o regular emprego dos recursos públicos sob sua ordenação, zelando pela conformidade de sua utilização com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e dos Órgãos de Controle da Administração;

II – exercer a guarda, conservação e preservação dos bens públicos (móveis, materiais, máquinas e equipamentos), que ficarão sob a responsabilidade dos chefes das unidades setoriais a eles subordinados; e

III – observar as normas relacionadas à gestão de almoxarifado, em especial referente ao estoque, guarda, conservação dos materiais de consumo, de forma a utilizá-los com a



máxima eficiência e eficácia, mantendo o controle atualizado e realizando inventário anual ou sempre que necessário.

Art. 11. Fica sujeita à prestação de contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 12. Verificada a não prestação de contas, ou a ocorrência de irregularidades, desvio de bens ou outra inconsistência que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de responsabilidade solidária e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações aos órgãos de controle.

Art. 13. O ordenador de despesa, além da observância em relação à legalidade e a probidade na aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade, deverá preservar a primazia do interesse público, competindo-lhe ainda:

I – promover as condições para que todos tenham acesso às informações autênticas, íntegras, atualizadas e com linguagem de fácil compreensão sobre todos os recursos colocados à sua disposição, sua aplicação, seu processamento e os resultados obtidos;

II – empregar o devido zelo na sustentabilidade da estrutura organizacional, recursos e serviços colocados à sua disposição;

III – imprimir eficiência à gestão dos recursos buscando a melhor relação entre qualidade dos serviços e qualidade dos gastos, gerenciando os riscos envolvidos;

IV – adotar a integridade pessoal, organizacional e de procedimentos, bem como a promoção do estímulo à probidade e comportamento íntegro naqueles que sob seu comando utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

V – promover a transparência nas relações entre a Administração Pública, seus órgãos e entidades bem como com terceiros, estabelecendo alinhamento dos objetivos em comum e os processos para alcançá-los;

VI – exercer gestão dos recursos colocados à sua disposição

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Carpina são as constantes desta lei e são de nomeação por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja nomeação também será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de modo que, em situação idêntica aos cargos em comissão, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos casos e condições estabelecidos em lei, especialmente o Estatuto dos Servidores Públicos do Carpina/PE.



Art. 15. A organização administrativa definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§1º. Para atender o disposto no *caput* deste dispositivo, o Poder Executivo Municipal expedirá mediante Decreto, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários à efetiva implantação da modernização administrativa.

§2º. Fica criada a Procuradoria da Mulher, com lotação funcional na Secretaria da Mulher, a ser provida por um Procurador (a) efetivo (a) do Município de Carpina.

Art. 16. Ficam criados os cargos em comissão com nomenclatura e vencimentos fixados na tabela constante do ANEXO I, os quais serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, atendendo sempre às reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 17. Os cargos criados serão lotados nos órgãos do Executivo Municipal, a critério da Prefeita Municipal e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados pelos respectivos titulares.

Art. 18. Aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal que foram investidos em cargos em comissão será permitido optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo de acréscimo com correspondente gratificação.

Art. 19. Aos ocupantes dos cargos em comissão pode ser atribuída gratificação especial para fins de compensação a trabalhos em condições especiais desde que atendidas as seguintes condicionantes, concomitantes ou não:

- I – Despesas extraordinárias decorrentes da representação;
- II – Jornada de trabalho superior à fixada para o funcionalismo em geral e de natureza não eventual;
- III – Remuneração por encargos especiais ou serviços de complexidade técnica ou administrativa.

§1º O valor da Gratificação Especial será fixado em Portaria do Poder Executivo, levando-se em consideração o grau de representatividade do cargo, a dedicação por este exigida ou em razão da especialidade e complexidade das atividades prestadas.

§2º O valor da Gratificação não poderá ultrapassar 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo.

§3º A gratificação prevista no *caput* é de natureza indenizatória e *propter laborem*, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, e



não integrará a base de cálculo para as contribuições previdenciárias ao RPPS, quando percebidas por servidores efetivos.

§4º O valor do vencimento ou remuneração com o percentual de gratificação não poderá ultrapassar o subsídio do Secretário Municipal, sendo o teto a ser percebido pelo servidor municipal.

Art. 20. As atividades da Administração Municipal têm como objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica e as leis qualificarem como próprios da coletividade.

Art. 21. Para alcançar os objetivos da administração, as Atividades Administrativas Municipais serão regidas pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 22. O Gabinete da Prefeita é o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assistência à Chefe do Poder Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência da Prefeita;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Prefeita;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Art. 23. A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar a Prefeita Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação a aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VIII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;
- IX - manter a Prefeitura Informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;
- X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Prefeita.

Art. 24. O Procurador Municipal, ou o Assessor Jurídico, a critério da administração municipal, poderá ser lotado para exercício de função específica de atendimento à Assistência Social ou para auxílio dos demais órgãos da administração, mediante Portaria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 25. A Controladoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade:

- I - Garantir a defesa do patrimônio público;
- II - Promover a transparência e a participação social;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- IV - Prevenir e combater a corrupção na gestão municipal;
- V - Controlar o cumprimento das normas de finanças públicas;
- VI - Avaliar a eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII - Apoiar o controle externo;
- VIII - Instaurar e processar as tomadas de contas especiais;
- IX - Fiscalizar as finanças e administrativas relacionadas às dotações orçamentárias.

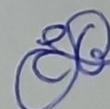
Art. 26. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Prefeita.

Art. 27. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- III - acompanhar e controlar a execução orçamentaria;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valores do Município;
- IX - assessorar a Prefeita Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;
- X - exercer outras atividades que lhe forem delegados pela Prefeita.

Art. 28. A Secretaria de Planejamento e Gestão é o órgão que tem por finalidade:



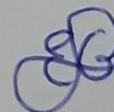
- I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;
- II - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- III - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;
- IV - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;
- V - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;
- VI - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;
- VII - coordenar a gestão do patrimônio do Município;
- VIII - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação;
- IX - realizar a gestão das compras corporativas;
- X - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para o Município;
- XI - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;
- XII - supervisionar a previdência social e a perícia médica dos servidores municipais;
- XIII - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Carpina por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;
- XIV - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 29. A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - gestão do Sistema Único de Saúde;
- II - prevenção e assistência integral à saúde;
- III - sistemas de saúde;
- IV - gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;
- V - integração comunitária de saúde;
- VI - integração com a rede privada;
- VII - vigilância à saúde;
- VIII - formação e capacitação dos servidores da saúde.

Art. 30. A Secretaria de Educação e Esportes é o órgão que tem por finalidade:

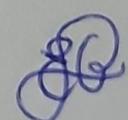
- I - Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;
- II - Realizar, em parceria com as Secretarias de Administração e Fazenda e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura;
- III - Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;



- V – Executar o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;
- VI – Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;
- VII – Garantir o Sistema Municipal de Educação, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de educação;
- VIII – Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;
- IX – Implementar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;
- X – Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais no âmbito do município;

Art. 31. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o plano de obras públicas municipais;
- II - Articular com os governos federais, estaduais e municipais para realização de obras públicas de interesse municipal;
- III - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;
- IV - Elaborar e executar planos e programas de conservação, restauração e melhoramentos da rede de transporte municipal;
- V - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de regulação urbana, incluir parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e ao bem-estar da população;
- VI - Planejar, coordenar, controlar, e executar a fiscalização das atividades de regulação urbana, infraestrutura e prestação de serviços públicos;
- VII - Manter, atualizar e desenvolver sistemas de informações pertinentes às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais, federais e internacionais;
- VIII - Formular e exercer a política municipal de habitação popular;
- IX - Promover a regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas no âmbito de programas habitacionais de interesse social do município;
- X - Executar a defesa civil.
- XI - Melhorar a vida urbana, facilitando os deslocamentos e assegurando o acesso das pessoas às suas casas, ao trabalho, aos serviços de lazer, de maneira confortável, segura, eficiente e acessível;
- XII - Executar o controle e a manutenção dos serviços de iluminação pública, incluindo projetos de ampliação;
- XIII - Implantar, controlar e a manter o sistema de sinalização urbana;
- XIV - Conservar e manter o patrimônio histórico-cultural;
- XV - manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;



- XVI - executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XVII - Promover a limpeza e conservação das vias públicas municipais.

Art. 32. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio é o órgão que tem por finalidade:

- I - Fomentar o desenvolvimento de novas empresas e negócios;
- II - Apoiar o desenvolvimento local e as vocações econômicas;
- III - Gerar emprego, renda e trabalho;
- IV - Fortalecer a cultura empreendedora;
- V - Promover a integração com os demais órgãos de governo;
- VI - Articular a participação dos setores sociais na formulação de políticas;
- VII - Desenvolver o associativismo e o cooperativismo;
- VIII - Apoiar micro e pequenas empresas;
- IX - Promover a transformação das bases econômicas e da organização social;
- X - Fiscalizar e avaliar atividades relacionadas com a expansão do comércio e da indústria;

Art. 33. A Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal é o órgão que tem por finalidade:

- I - Preservação e conservação do meio ambiente natural;
- II - Manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado;
- III - Combate à poluição ambiental;
- IV - Desenvolvimento de um meio ambiente sustentável;
- V - Práticas para o bem-estar animal;
- VI - Planejamento, coordenação, execução, controle e monitoramento de atividades de
- VII - proteção ambiental;
- VIII - Formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental;
- IX - Formulação de normas técnicas e legais;
- X - Exercício de ação fiscalizadora;
- XI - Exercício do poder de polícia em casos de infração ambiental.

Art. 34. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I - Elaborar e executar a política de turismo e cultura do município;
- II - Promover e apoiar o desenvolvimento da cultura e do turismo;
- III - Zelar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV - Promover a divulgação do município como estância turística;
- V - Incentivar e apoiar os setores relacionados ao turismo, como hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- VI - Captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o município;
- VII - Apoiar as manifestações culturais típicas da região;
- VIII - Promover e executar cursos de qualificação profissional ao trade turístico municipal;
- IX - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos;
- X - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do município;

Art. 35. A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:



- I - coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral;
- II - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- III - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- IV - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- V - ordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- VI - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- VII - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática.

Art. 36. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude é o órgão que tem por finalidade:

- I - Planear, executar, coordenar e controlar políticas públicas;
- II - Promover políticas de prevenção, proteção e inclusão social;
- III - Garantir os direitos das crianças, adolescentes e jovens;
- IV - Combater as drogas;
- V - Ampliar as políticas públicas de enfrentamento à fome e à pobreza;
- VI - Prevenir a violência;
- VII - Apoiar a execução da política estadual de amparo às pessoas com deficiência;
- VIII - Controlar e manter em funcionamento o sistema socioeducativo;
- IX - Consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Art. 37. A Secretaria da Mulher é o órgão que tem por finalidade:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas aos direitos das mulheres;
- II - Elaborar e executar programas, projetos e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;
- III - Acolher mulheres em situação de violência, orientando-as e encaminhando-as para a rede de apoio;
- IV - Elaborar e promover ações preventivas e educativas contra a violência doméstica e familiar;
- V - Articular a rede de enfrentamento à violência de gênero;
- VI - Organizar a conferência municipal das mulheres;
- VII - Elaborar diagnóstico e estudos sobre a condição social, econômica e educacional das mulheres;
- VIII - Divulgar dados estatísticos sobre os serviços prestados pela Secretaria.

Art. 38. As Subprefeituras são órgãos que tem por finalidade:

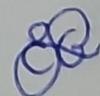
- I - direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;



- II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III - atuar como indutoras de desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- IV - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

Art. 39. A Autarquia de Trânsito e Segurança Pública é pessoa jurídica que tem por finalidade:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;





- XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;
- XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV - Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV - Promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
- XXVI - Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXVII - Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
- XXVIII - Operacionatizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no município, fixando itinerários, frequência, quadro de horário, nível de serviço, planilha de custo, pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração modal, localização de terminais e pontos de retorno, pontos de parada e critérios para atendimento de concessões especiais;
- XXIX - Regulamentar e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizadas pelo Município para a sua área urbana e respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, veículo de pequeno porte e escolar com veículos concedidos pelo Poder Público), como para os serviços de transporte individual (Táxi, Moto táxi);
- XXX - Regulamentar os serviços de transporte privado, cujo regime de exploração se dá mediante autorização do Município, tais como: Fretamentos (saúde, turismo e outros que se enquadrem nesta modalidade de transporte), Escolar e Moto frete;
- XXXI - Definir regramentos específicos para todas as modalidades adotadas no âmbito do Município, referentes às infrações e penalidades oriundas de ações de fiscalização;
- XXXII - Fiscalizar, seguindo a regulamentação, a exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros, por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por moto táxi, por fretamento, escolar e moto frete, promovendo ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades e medidas administrativas



específicas das infrações de transporte para cada modalidade adotada pelo Município, inclusive, arrecadando os valores provenientes de multas aplicadas;

XXXIII - Elaborar estudos e projetos para definição da política e dos valores tarifários para cada modalidade de Transporte Público Urbano de Passageiros, incluindo o planejamento das ações para a sua implantação e sua fiscalização;

XXXIV - Calcular, acompanhar e controlar a apuração das receitas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros, advindas da exploração dos serviços, da comercialização antecipada de tarifas, das receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXXV - Elaborar e implantar o regulamento e as normas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no âmbito do município;

XXXVI - Realizar diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração de transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no âmbito do Município;

XXXVII - Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse do Município;

XXXVIII - Especificar os equipamentos obrigatórios, sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como, de identificação e comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

XXXIX - Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, as infraestruturas dos pontos de parada, dos terminais de ônibus, dos pontos de serviço, e demais equipamento necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público e Privado Municipal;

XL - Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas e autônomos exploradores dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XLI - Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas, a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XLII - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XLIII - Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros e para o Sistema de Circulação no âmbito do Município;

XLIV - Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município;

XLV - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLVI - Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte público de passageiros, bem como ao sistema viário do município.

XLVII - planejar promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública;



XLVIII - integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado;
XLVIX - ampliar ações de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro;
L - assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção.

Art. 40. As Competências definidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina, continuam as definidas na Lei Municipal nº 1353/2008.

Art. 41. Os Fundos Municipais, de natureza orçamentária, têm como objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas específicos à sua determinação legal e fiscal serão executados pelo Município de Glória do Goitá, através das respectivas Unidades Orçamentárias Gestoras seguintes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 42. Em até 90 (noventa) dias, a Prefeita Municipal, através de cooperação entre os órgãos da administração pública direta e indireta, irá definir as competências dos cargos em comissão criados por esta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a alterar as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo próprio, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.





Art. 46. Para atendimento à nova estrutura prevista nesta Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, mediante ato normativo próprio, as alocações necessárias dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos órgãos e entidades de que trata esta Lei.

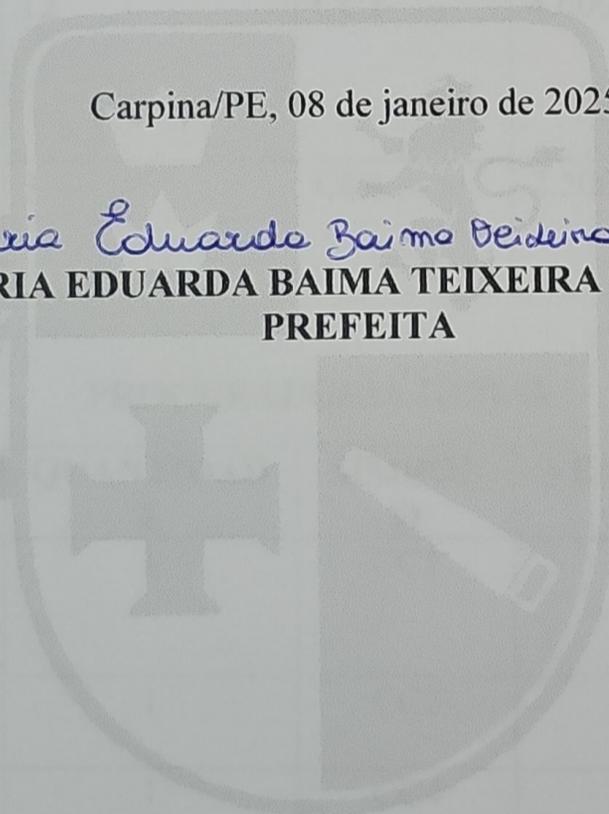
Art.47. O Conselho Tutelar passa a ser órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 48. Ficam revogadas as Lei Municipais nº 1.653/2017, 1.668/2017, 1.709/2019, 1.733/2019, 1.761/2021, 1.762/2021, 1.283/2005, 1.819/2021, 1.885/2022, 1.928/2023, 1.936/2023 e artigos 2º e art. 3º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 04/2014.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Carpina/PE, 08 de janeiro de 2025

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia
MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



ANEXO 1
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DA PREFEITA

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
CHEFE DE GABINETE	1	CC1	14.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA	12	CC2	4.000,00
GERENTE DO GABINETE DA PREFEITA	3	CC4	2.500,00

PROCURADORIA GERAL

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	CC1	14.000,00
PROCURADOR ADJUNTO	1	CC2	4.000,00
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL	1	CC4	2.500,00
ASSESSOR JURÍDICO 1	3	CC4	2.500,00
ASSESSOR JURÍDICO 2	3	CC5	2.000,00

CONTROLADORIA GERAL

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
CONTROLADOR GERAL	1	CC1	14.000,00




OUVIDOR MUNICIPAL	1	CC3	3.000,00
-------------------	---	-----	----------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
GERENTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	4	CC4	2.500,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	2	CC2	4.000,00
GERENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	3	CC4	2.500,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	5	CC4	2.500,00

ED

GERENTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8	CC5	2.000,00
DIRETOR DE DEFESA CIVIL	1	CC3	3.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	3	CC2	4.000,00
GERENTE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTES	9	CC5	2.000,00
DIRETOR DE ESPORTES	1	CC4	2.500,00

SECRETARIA DE SAUDE

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	1	CC2	4.000,00
DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE SAUDE	4	CC4	2.500,00
GERENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	16	CC5	2.000,00
GERENTE DO CAF	1	CC3	3.000,00
GERENTE HOSPITALAR	1	CC2	4.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00

EG



DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3	CC4	2.500,00
GERENTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3	CC5	2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	1	CC2	4.000,00
DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	CC4	2.500,00
GERENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	CC5	2.000,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DA CAUSA ANIMAL

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	1	CC2	4.000,00
DIRETOR (A) DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DA CAUSA ANIMAL	1	CC4	2.500,00
GERENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DA CAUSA ANIMAL	5	CC5	2.000,00

SECRETARIA DA MULHER






NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	1	CC2	4.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	1	CC2	4.000,00
GERENTE DA SECRETARIA DA MULHER	2	CC4	2.500,00

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	2	CC2	4.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
GERENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO	1	CC4	2.500,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NOMENCLATURA	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL	1	CC1	14.000,00
DIRETOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENT O ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3	CC4	2.500,00

EO



SUBPREFEITURA DO BAIRRO NOVO

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

SUBPREFEITURA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

SUBPREFEITURA DA ZONA RURAL

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM R\$
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
DIRETOR PRESIDENTE	1	CC1	14.000,00
DIRETOR DA AUTARQUIA	2	CC4	2.500,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARPINA

NOMENCLATUR A	QUANTIDAD E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM R\$
DIRETOR PRESIDENTE	1	CC1	14.000,00
DIRETOR DA AUTARQUIA	3	CC4	2.500,00




SUBPREFEITURA DO BAIRRO NOVO

NOMENCLATURA A	QUANTIDADE E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM RS
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

SUBPREFEITURA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM RS
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

SUBPREFEITURA DA ZONA RURAL

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO EM RS
SUBPREFEITO	1	CC2	4.000,00
DIRETOR DA SUBPREFEITURA	1	CC4	2.500,00

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

NOMENCLATUR A	QUANTIDADE E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM RS
DIRETOR PRESIDENTE	1	CC1	14.000,00
DIRETOR DA AUTARQUIA	2	CC4	2.500,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARPINA

NOMENCLATUR A	QUANTIDADE E	SÍMBOL O	VENCIMENTO/SUBSÍDI O EM RS
DIRETOR PRESIDENTE	1	CC1	14.000,00
DIRETOR DA AUTARQUIA	3	CC4	2.500,00

